

# 2017

## Pauta da 13ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2017/2018**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**18/04/2017**



# PAUTA

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/04/2017, DA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 012/2017, de 05/04/2017;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 021/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 035/2017**, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”. (Devido à extensão do Projeto, serão entregues cópias nos respectivos gabinetes).

Leitura do Ofício Circular nº 006/2017, do TCM – Convite para os Encontros Técnicos Regionais 2017.

• Comunicado CM nº 028937/2017, de 28/03/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri - Programa: PNAE, PNATE.

• **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 074/2017** - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água - PMPN, no município de Ipameri e dá outras disposições. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.



# PAUTA

•**Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 075/2017** - Em caráter de urgência, que determine ao setor competente, que providencie melhorias na sinalização horizontal e vertical da Av. Dr. Gomes da Frota, cruzamento com a Rua Intendente José Vaz.

- **Requerimento nº 083/2017** – Recapeamento da pavimentação asfáltica das Ruas 04 e 05 na Vila Peixoto, Setor Universitário.

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- Moção de Congratulações e Aplausos ao dia Internacional do APJOTISTA.

- **Projeto de Lei nº 036/2017** - Denomina Equipe de Saúde da Família – ESF VIII.

- **Requerimento nº 082/2017** - Que sejam reservadas vagas de estacionamentos privativas para idosos e portadores de deficiência, em todos os logradouros públicos do centro da cidade, bem como próximo aos órgãos públicos e suas autarquias.

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 076/2017** - Limpeza geral as margens da estrada na saída do antigo hipódromo, quando termina o asfalto na lateral da Vila Dionísia.

- **Requerimento nº 077/2017** - Que seja revitalizado/demarcado as vagas de estacionamento privativo para idoso e deficiente e placas indicativas em frente à Prefeitura Municipal.

- **Requerimento nº 078/2017** - Criação em todas as Escolas Municipais do Grêmio Estudantil.

•**Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Resolução nº 004/2017**, que “Concede Medalha de Honra ao Mérito Benildo Masetti” (a Aurélio Martins Rosa).





# PAUTA

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 079/2017** - Providências para adequação da faixa de pedestres com o ponto de acessibilidade em frente à Agência da Caixa Econômica Federal.

- **Requerimento nº 080/2017** - Em caráter de urgência, colocação de fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante em material fosforescente, ou similar, nos degraus da escada interna do palácio Municipal Entre Rios.

- **Requerimento nº 082/2017** - Em caráter de urgência, a contratação de profissional em segurança do trabalho, bem como a edição de lei municipal que autorize a criação do citado cargo a ser provido e a realização do certame.

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro Machado para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 081/2017** - Retirada do container de lixo na porta da Secretária Municipal de Infraestrutura e Agronegócio.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto Total, aposto ao **Autógrafo de Lei nº 005/2017**, de 14 de março de 2017;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 029/2017, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Município de Ipameri a adotar o procedimento de credenciamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.



# PAUTA

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 021/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ipameri e dá outras providências;

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 002/2017**, de autoria do Vereado Luciano Carneiro, que Concede Título de Cidadania (a Clayton Odorino Pereira).

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 033/2017**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que “Institui a “Semana Municipal da Juventude”, e dá outras providências”;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 034/2017**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que “Institui o ‘Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem Estar dos Animais’, e dá outras providências”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 026/2017**, de autoria do **Vereador Alan César**, que “*Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências*”.

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 030/2017**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “*Institui a “Semana Municipal do Espiritismo” dá outras providências*”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 032/2017**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “*Institui no Calendário Oficial do Município de Ipameri o “Dia Municipal do Administrador Público” e dá outras providências*”;

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

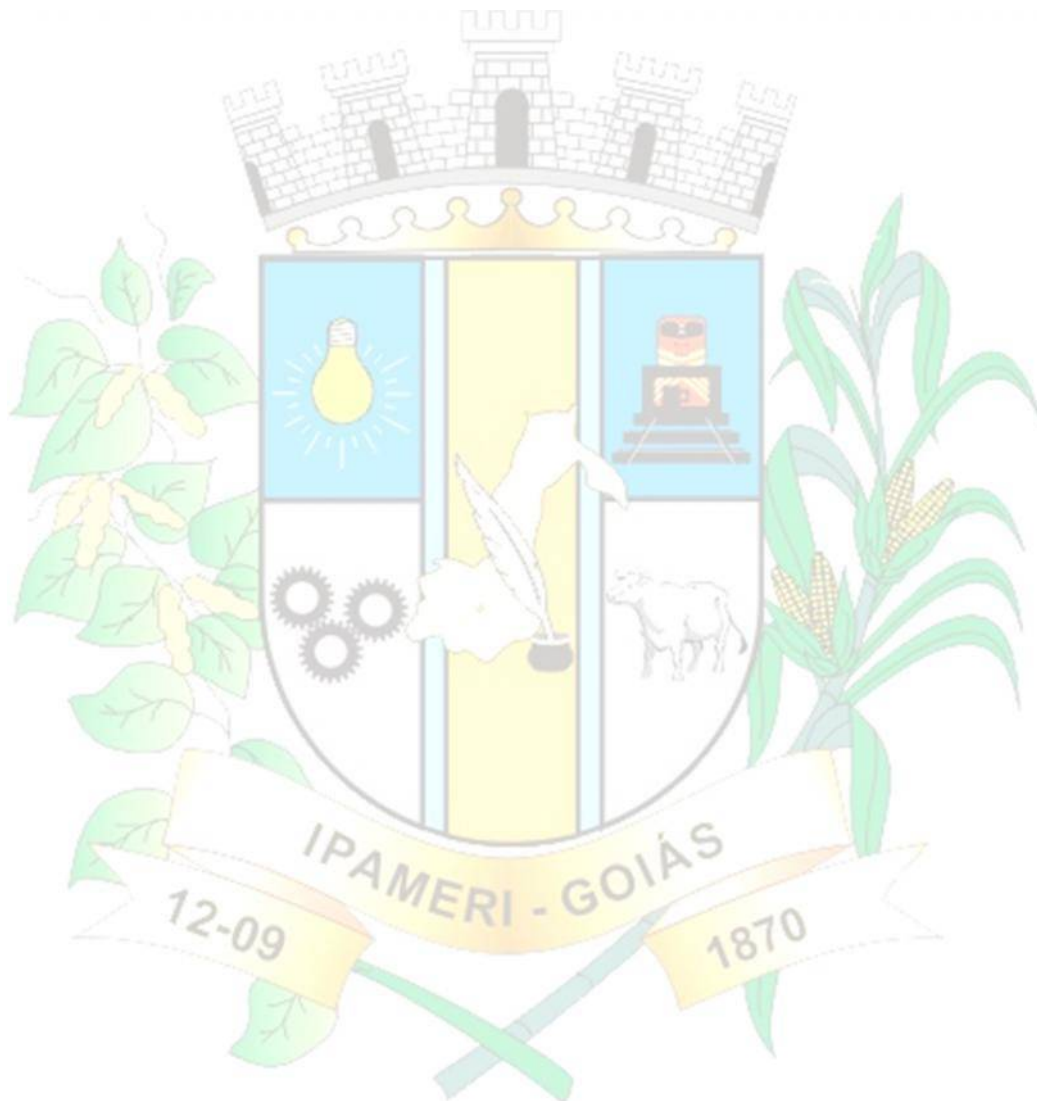


# PAUTA

## 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 25 e 26 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



**Para meditar**

*“Coragem é a resistência ao medo e não a ausência dele!”*

**(Mark Twain).**

**18 de abril – “Dia das Telecomunicações”.**





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 021/2017

IPAMERI, 10 DE ABRIL DE 2017

EXMO. SR.:  
JÂNIO PACHECO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2018 e dá outras providências, elaborado com base no que estabelece o art. 165, § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício vindouro, disciplinando a estrutura e organização do orçamento, dando diretrizes básicas que nortearão tanto a elaboração, quanto à execução do orçamento do município. Contém também o presente projeto de lei, normatização de outros procedimentos visando um perfeito controle da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer controle da dívida com um perfeito equilíbrio entre a arrecadação e despesa municipal.

Salientamos que o município optou pela elaboração do presente Projeto de Lei, em consonância com o permissivo constante do inciso III, do art. 63, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sendo que todos os programas a serem desenvolvidos pela administração, deverão guardar perfeita coerência com as metas a serem estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Cordialmente,

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 11/04/17 às 14:30



**TCM**  
Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado de Goiás

Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Assessoria de Comunicação Social

Ofício Circular nº 006 /2017

Goiânia, 5 de abril de 2017

Assunto: Convite

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás convida V. Exa., vereadores e servidores da Câmara para participar dos Encontros Técnicos Regionais 2017, que serão realizados nas datas e cidades abaixo:

DATA	CIDADES-SEDE	REGIÃO
27/4/17	Jussara	2ª Região
4/5/17	Pirenópolis	3ª Região
9/5/17	Ceres	4ª Região
23/5/17	Ipameri	6ª Região
25/5/17	Santa Helena de Goiás	5ª Região
6/6/17	Trindade	1ª Região

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo site do TCMGO: [www.tcm.go.gov.br/sophos/](http://www.tcm.go.gov.br/sophos/) para as cidades-sede de sua região.

O público-alvo desses eventos são prefeitos, secretários municipais, presidentes de câmaras, vereadores, servidores públicos municipais, gestores, controladores internos, assessores contábeis e jurídicos, conselheiros municipais, sociedade organizada, professores e estudantes.

Atenciosamente,

**Conselheiro Joaquim de Castro**  
Presidente



Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM028937/2017

Brasília, 28 de Março de 2017

Ilm<sup>o</sup>(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PAC II - QUADRAS		003	16/03/2017	50.052,45

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.

Impresso em: 28/03/2017



## REQUERIMENTO Nº 074/2017

Os Vereadores que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requerem providências da Mesa Diretora para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água - PMPN, no município de Ipameri e dá outras disposições. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A proposta de minha interferência, em consonância com as normas constitucional em vigor, visa fortalecer a disposição do Poder Público Municipal, na identificação e preservação das nascente, olhos d'água, existentes no território municipal.

Como diz o provérbio popular: *“O melhor é prevenir do que remediar”*. Esse é o objetivo do presente projeto, tomar medidas preventivas de preservação e proteção das nascentes para que possamos usá-las no futuro, caso seja necessário.

As nascentes, também conhecidas como olho d'água, mina d'água, cabeceira e fonte, são o aparecimento da água na superfície do terreno, oriunda de um lençol subterrâneo, que acabam por dar origem a cursos d'água, como



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

riachos e córregos, que deságuam em e contribuem para formar os ribeirões e rios.

Para a recuperação e preservação das nascentes em propriedades rurais, pode-se adotar algumas medidas de proteção do solo e da vegetação que englobam desde a eliminação das práticas de queimadas até o enriquecimento das matas nativas, bem como em retribuição desse serviço ambiental os proprietários ou possuidores poderão ser beneficiados com a dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários.

Dessa forma, é de fundamental importância que conheçamos todas as nascentes existentes no território do município para que possamos protegê-las e preservá-las para o futuro.

Considerando a urgência de recuperar e conservar as nascentes que exercem um papel fundamental na formação e manutenção dos recursos hídricos do nosso município, é que proponho este projeto de recuperação e conservação das nascentes não só como ponto de partida estratégico para recuperação dos recursos hídricos, mas como uma forma política pública, e que requeremos apoio do Poder Executivo para que aprecie e, oportunamente volta à esta Casa de Leis para ser devidamente estudado e aprovado.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

*Jânio Pacheco*  
Vereador





**ANTEPROJETO DE LEI Nº 010, DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água - PMPN, no município de Ipameri e dá outras disposições.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Municipal de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água - PMPN**, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade em geral para o cuidado e a conservação das nascentes e mata ciliar de cursos de água em território municipal.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos nesta lei considera-se:

**I - nascente:** afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

**II - mata ciliar:** florestas, ou outros tipos de cobertura vegetal nativa, que ficam às margens de cursos de água e nascentes;

**III - área de preservação permanente:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**IV - agricultor familiar rural:** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

**a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

**c)** dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

**V - pequena propriedade rural familiar:** aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;

**VI - recursos hídricos:** são as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

**VII - microbacia hidrográfica:** área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por um rio ou córrego para onde escorre a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Proteção das Nascentes, observado o disposto no artigo 1º da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, no Inciso II do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

**I** - proteger as nascentes do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

**II** - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

**III** - estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

**IV** - envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**V** - promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no Município.

**Art. 3º** - Após a visita à propriedade onde está localizada a nascente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente irá elaborar um documento contendo:

**I** - Identificação do Proprietário ou possuidor da área;

**II** - Identificação da Nascente;

**III** - Dados de Localização da Área e da Nascente, com mapeamento georreferenciado;

**IV** - Diagnóstico Sintético dos Aspectos Físico, Bióticos e Antrópicos relevantes;

**V** - Ações Planejadas;

**VI** - Fontes de Recursos;

**VII** - Sistemática de Monitoramento e Avaliação dos Resultados.

**Art. 4º** - Os protetores serão pessoas físicas, legalmente constituídas, terão a atribuição de promover a manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes de acordo com a orientação técnica oferecida pelo Órgão Municipal Ambiental;

**§1º** - Em retribuição desse serviço ambiental os proprietários ou possuidores serão beneficiados a dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários

**§2º** - O reconhecimento de pessoas físicas como protetores é de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§3º** - O proprietário/possuidor ficará obrigado a firmar um termo no qual ficarão estabelecidas as formas e condições para a promoção e proteção das nascentes.

**Art. 5º** São objetivos básicos da proteção das nascentes:





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**I** - Promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

**II** - Ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

**III** - Implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

**IV** - Aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar micro corredores ecológicos;

**V** - Reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental;

**VI** - Garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

**Art. 6º** - São procedimentos básicos que poderão promover o Programa Municipal de Proteção das Nascentes - PMPN, de acordo com a estrutura e orientação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

**I** - Cercamento e reflorestamento com árvores nativas das áreas de preservação permanente relativas às nascentes, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651/2012;

**II** - Práticas de conservação do solo - construção de bacias de contenção de águas pluviais;

**III** - Monitoramento de qualidade e quantidade de água;

**IV** - Saneamento ambiental - instalação de biodigestores para tratar os esgotos das propriedades rurais;

**V** - Serviços ambientais - por meio de contrato os proprietários rurais são beneficiados direta ou indiretamente pela conservação das nascentes e/ou mata ciliar de curso de água em seu imóvel;

**VI** - Obras estruturais relativas às áreas das nascentes;

**VII** - Atividades de educação ambiental com escolas e comunidades vizinhas às nascentes;

**VIII** - Mutirões de limpeza de nascentes e rios;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**IX** - Promoção de atividades culturais que mostrem os outros valores e sentidos da água;

**X** - Formas de reduzir a contaminação das águas das nascentes a exemplo da Técnica Solo-Cimento;

**XI** - Elaboração de planos de gestão ambiental de recuperação das áreas de preservação previstas nesta lei.

**Art. 7º** - Os proprietários ou possuidores de terras, urbanas ou rurais, situadas no Município de Ipameri, serão incentivados a identificar, catalogar e preservar as nascentes de água, olhos de água e mata ciliar de curso de água existentes em seus respectivos terrenos.

**§1º** - A identificação e a catalogação das nascentes e matas ciliares de curso de água serão feitas por iniciativa dos proprietários junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§2º** - O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes e matas ciliares de curso de água.

**§3º** - O proprietário urbano ou rural, ou pessoa que comprove a posse de imóvel que tenha nascente e mata ciliar de curso de água localizada na área, receberá os incentivos e benefícios destinados à proteção dessas áreas.

**§4º** - Para os fins previstos nesta lei a propriedade rural será comprovada mediante a apresentação da Certidão ou Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.

**§5º** - Para os fins previstos nesta lei a posse rural será comprovada mediante a apresentação de Carta de Aptidão fornecida pelo Escritório Regional da EMATER em Ipameri ou pelo Sindicato Rural de Ipameri.

**§6º** - A prova da propriedade urbana seguirá os mesmos critérios do §4º deste artigo e a posse urbana terão os critérios definidos por resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**§7º** - Para ser incluído no programa o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar o recibo do Cadastro Ambiental Rural.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 8º** - A proteção das nascentes de água será feita de forma conjunta entre às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Agronegócio, e o proprietário/possuidor da terra.

**Art. 9º** - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, ou outras estruturas necessárias em razão das nascentes e mata ciliar de curso de água, de acordo com avaliação técnica do Município, inclusive para emprego de técnica de solo-cimento, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

**Art. 10** - Pessoas físicas e jurídicas poderão apoiar a proteção de uma nascente na forma estabelecida por esta lei, cabendo ao Município estabelecer as condições e autorizar esse apoio.

**Art. 11** - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da proteção das nascentes no Município de Ipameri, visando o cumprimento desta lei.

**Art. 12** - O termo de convênio será mantido aos herdeiros/successores em caso de óbito, e o incentivo financeiro previsto nesta lei poderá ser suspenso ou cancelado quando:

**I** - não for comunicado o óbito do proprietário ou possuidor do imóvel em 90 (noventa) dias contados da emissão do atestado;

**II** - não for comunicada a transferência de posse ou propriedade do imóvel em 30 (trinta) dias contados da data da escritura, contrato ou documento correspondente;

**III** - for solicitado pelo beneficiário;





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**§1º** - No caso do proprietário/possuidor abrir mão do incentivo financeiro previsto nesta lei, as obrigações assumidas no contrato de proteção permanecerão até o término do prazo previsto;

**IV** - ficar comprovado(a):

**a)** o descumprimento de qualquer condição estabelecida para a proteção;

**b)** a destruição das nascentes existentes na área do imóvel;

**c)** que as nascentes deixaram de existir;

**d)** a má-fé ou fraude no fornecimento das informações e/ou documentos apresentados para a obtenção do benefício;

**V** - decorrer o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do termo mencionado art. 4º desta lei, podendo ser prorrogado à critério do gestor.

**§2º** - A critério do Município poderá ser firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta com o proprietário/possuidor da área para o cumprimento das condições previstas no contrato de proteção e para a correção de possíveis irregularidades e/ou decorrentes das situações previstas neste artigo.

**Art. 13** - O proprietário ou possuidor ficará responsável pelas obrigações de proteção assumidas mesmo após o término dos prazos previstos nesta lei para o programa.

**Art. 14** - Para fins de inclusão no programa será dada prioridade para o agricultor familiar com áreas de até 04 (quatro) módulos fiscais previstos para o município de Ipameri, na forma que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980 e na tabela anexa à Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

**§1º** - Na aplicação das medidas cabíveis nos imóveis para fins de proteção, estrutura e recuperação das Áreas de Preservação Permanente previstas nesta lei, serão priorizadas as áreas que possuam nascentes em detrimento daquelas que contenham somente mata ciliar.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**§2º** - Serão consideradas como prioritárias para implantação do programa as áreas em localidades com maior potencial de produção de água e as micro bacias hidrográficas.

**Art. 15** - As condições para o funcionamento do programa e demais disposições serão regulamentadas por Contratos, Resoluções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e mediante Decretos.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - As demais diretrizes, ações, objetivos, princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, poderão ser objeto de regulamentação mediante Decreto do Poder Executivo ou através de resoluções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ipameri.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jânio Pacheco**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 075/2017**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, que determine ao setor competente, que providencie melhorias na sinalização horizontal, vertical e mini rotatória na Av. Dr. Gomes da Frota, cruzamento com a Rua Intendente José Vaz.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência visa atender à reivindicação de transeuntes, visitantes e, principalmente de moradores daquele logradouro público, devido ao excesso de velocidade acima dos limites estabelecidos por lei, com isso aumentando o risco de acidentes no local.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias abril de 2017.

*Luisa Pires Caixeta Pires*  
Vereadora Luisa da Auto Escola



## REQUERIMENTO Nº 083/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Recapeamento da Pavimentação asfáltica nas Ruas 04 e 05 na Vila Peixoto, Setor Universitário.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo solucionar esse problema que tem causado transtornos aos moradores e usuários daquele logradouro público.

Com a realização dessas obras, permitirá uma circulação segura aos transeuntes que necessitam ir ao trabalho, escola e outras necessidades. Vale ressaltar que a manutenção dos espaços públicos valoriza o bairro e de suma importância para o bem-estar dos moradores.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 08 dia do mês de março de 2017.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**







**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

## ***MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES***

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores, que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações, aplausos e louvor aos jovens da **Ação Paramaçônica Juvenil - APJ** da Loja Maçônica Paz e Amor do Município de Ipameri, pelo "**Dia Nacional do Apjotista**", comemorado no último dia 15 de abril do corrente ano.

A Ação Paramaçônica Juvenil é uma instituição, voltada à juventude brasileira, ativa, participativa e Dinâmica, que oferece princípios sábios, construtivos e dignos. A Maçonaria não permaneceria alheia e indiferente aos problemas sociais que vêm marginalizando a nova geração, assim, o Grande Oriente do Brasil (GOB) fundou em 15 de Abril de 1983 a APJ/GOB, uma instituição de âmbito nacional, com o objetivo congregar jovens de ambos os sexos, dos 7 aos 21 anos, filhos e filhas de Maçons e outros jovens de bons costumes, com o propósito de se constituir em alternativa de



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

vida social, paralela à educação convencional, com inspiração nos preceitos e influxos da moral e dos ideais maçônicos.

Com a proposta de despertar nos jovens: atitudes nobres, através de atividades ligadas ao civismo, música, canto, dança, artes cênicas, pintura, literatura, poesia, integrando-se na formação plena de cidadãos cultos, responsáveis, honrados e ajustados. Isso possibilita a cada um manejar a arte da vida com Sabedoria, Justiça e Amor.

A APJ/GOB fundamenta-se nos seguintes princípios: I. é uma instituição essencialmente educativa, filantrópica e progressista, que reconhece os valores espirituais da pessoa humana e procura construir o Humanismo centrado na Liberdade, Igualdade e Fraternidade; II. enaltece a Inteligência, a Virtude e o Trabalho e exalta o mérito de quem se destaque no serviço à APJ/GOB, à Juventude, à Pátria e à Humanidade; III. preconiza, como valores essenciais à convivência humana, o assectarismo e oadogmatismo, abrindo-se a todas as religiões, raças e nacionalidades, sustentando os laços de fraternidade entre os jovens pelo respeito às convicções de cada um, à dignidade pessoal e à busca incessante da verdade; IV. impõe, como dever maior a seus filiados, o Amor à Família, o Respeito ao Próximo, a Obediência à Lei e o fiel cumprimento das obrigações que, sem coação irresistível, tenham assumido.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

São Objetivos da APJ/GOB: I. proporcionar aos jovens os meios necessários ao desenvolvimento integral de suas capacidades para que assumam um papel construtivo na sociedade, visando à formação moral cívico-patriótica, complementando o ensino formal disponível; II. Desenvolver suas atividades com vistas à edificação de uma comunidade saudável, fraterna e progressista; trabalhando pela construção do Ideal de Fraternidade e Justiça na Humanidade; III. Desenvolver nos jovens uma consciência crítica que os habilite, segundo seus próprios valores, a um juízo aberto e libertador da realidade que os cerca; IV. propiciar meios de sadio e construtivo lazer aos jovens.

Para que se possa desenvolver nos jovens o espírito de unidade e trabalho em equipe, tendência à camaradagem, ao companheirismo, à lealdade nas competições, à coragem ante os desafios, despertando-lhes a consciência da responsabilidade, perante si próprios e o próximo, diante da família, da comunidade, da nação e do mundo. Que adotem atitudes e comportamentos dignos, procurando descobrir o senso do dever e os caminhos em que se cuide de preservar os rumos e os destinos da Nação, exemplificando e testemunhando que o bem geral tem precedência sobre o bem particular, e possam, na idade adulta, tornar-se pessoas úteis, polidas e respeitadas.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Em 22 de agosto de 2004 foi fundado em Ipameri, pela Augusta e Respeitável Loja Maçônica Paz e Amor IV nº 0948, o Núcleo Apejotista Paz e Amor que, desde então, vem irmanando jovens ipamerinos em torno de um sublime ideal de amor à pátria, cultivando em seus membros os ideias de Honradez e Virtude.

O Núcleo Apejotista Paz e Amor, que sempre se destacou nos cenários Estadual e Nacional, sendo partícipe dos mais importantes momentos do movimento apejotista, já trabalhou mais de 100 jovens, os transformando em multiplicadores de seus ideais, durante 10 anos de atividades.

Sempre buscando desenvolver nos jovens o espírito necessário ao trabalho em equipe, companheirismo, lealdade nas competições, coragem ante os desafios, consciência das responsabilidades que têm para consigo mesmo, com o próximo, com a família e o mundo. Portanto saudamos a todos os jovens integrantes, orientadores, Presidente e Venerável da Loja Maçônica, bem como a todos os envolvidos.

Entendendo a importância desta propositura, solicito o voto favorável dos nobres pares, encaminhando-se esta Moção de Aplausos à **AÇÃO PARAMACÔNICA JUVENIL - APJ** de Ipameri. Dê-se ciência da presente Moção,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

extensivo aos demais membros, para que tenham ciência da homenagem prestada por esta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

**Alisson José Rosa de Andrade**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Ronni

**Douglas Troncha**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 36/2012, DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

Denomina Equipe de Saúde da Família –  
ESF VIII.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “**ADILSON PRUDENTE**”, a Equipe de Saúde da Família (ESF VIII), localizado à Rua SR-05, Quadra 09, Lote 16 – Parque Sam Remo, no Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

**Alisson Rosa**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 073/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Que sejam reservadas vagas de estacionamentos privativas para idosos e portadores de deficiência, em todos os logradouros públicos do centro da cidade, bem como próximo aos órgãos públicos e suas autarquias.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação vem ao encontro dos anseio da população idosa e de necessidades especiais que têm grandes dificuldades de estacionamento, principalmente, no setor central e em frente aos órgãos públicos do nosso município.

Com o advento de normas específicas que objetivam regular os direitos fundamentais voltados para o bem estar de idosos e propiciar melhores condições de acessibilidade aos portadores de deficiências físicas, o CONTRAN, obedecendo ao contido nas Leis Federais nºs 10.098 e 10.741/2003, editou as Resoluções nºs 302, 303 e 304/2008, que regulamentou as áreas de estacionamentos específicas e as vagas de estacionamentos especiais.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 05 dias do mês de abril de 2017.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 076/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Limpeza geral as margens da estrada na saída do antigo hipódromo, quando termina o asfalto na lateral da Vila Dionísia.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade auxiliar na questão de respeito ao meio ambiente e promover a melhoria daquela localidade que está virando um lixão com entulhos diversos como: geladeira, tanquinho, sofá, além de animais mortos que são jogados nas laterais da estrada causando muita poluição, mau cheiro e prejudicando a todos nesta região. Sugestão com o objetivo educativo: colocar um contêineres nesta localidade após a limpeza.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

**Douglas Evangelista Troncha**

Vereador



**REQUERIMENTO Nº 077/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Que seja revitalizado/demarcado as vagas de estacionamento privativo para idoso e deficiente e placas indicativas em frente a Prefeitura Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade melhorar o acesso das pessoas idosas e com dificuldade de locomoção, bem como em respeito as normas gerais de trânsito promovendo a acessibilidade e a facilidade de transitarem até o prédio da Prefeitura minimizando as dificuldades encontradas atualmente.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

**Douglas Evangelista Troncha**

Vereador



**REQUERIMENTO Nº 078/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Criação em todas as Escolas Municipais do Grêmio Estudantil.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade a criação em todas as escolas do grêmio estudantil através da Secretária de Educação, promovendo e incentivando o protagonismo juvenil. Quando serão definidas as ações preparando os encontros entre professores e alunos, e pelo envolvimento pela comunidade escolar para que entendam todo processo levando os alunos a si sentirem peças importantes de mudanças e queiram participar deste movimento. Poderão ser escolhidos até 10 alunos componentes para cada chapa, que será votada e os vencedores tomaram posse em solenidade com a prefeita. Os estudantes serão alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, participando sempre de ações em prol de alguma causa e com treinamento de liderança permanente. Um dos objetivos da formação dos grêmios, será aproximar os jovens de questões como cidadania e participação na política pública por meio do diálogo entre as partes e oportunidades na rede pública de ensino reflexivo criando novas lideranças e espírito empreendedor.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

**Douglas Evangelista Troncha**

Vereador





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo  
“Benildo Masetti”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*Benildo Masetti*” a **AURÉLIO MARTINS ROSA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês abril de 2017.

*Marcelo Aparecido Gomes Godoi*

Vereador Marcelo Godoi



## REQUERIMENTO Nº 079/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Providências para adequação da faixa de pedestres com o ponto de acessibilidade em frente à Agência da Caixa Econômica Federal.**

**JUSTIFICATIVA:** Reiterando o Requerimento nº 038, de 24 de maio de 2016, aprovados por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis, a solicitação de meu intermédio, tem por base a necessidade de adequação da faixa de pedestres com a rampa de acesso à Agência da Caixa Econômica Federal.

Nota-se que a referida faixa de pedestres, encontra-se em local inacessível, dificultando o deslocamento por parte de pedestres com restrições de mobilidade.

Corroborando o referido requerimento, confira-se o texto da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade).

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



## **REQUERIMENTO Nº 080/2017**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Em caráter de urgência, colocação de fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante em material fosforescente, ou similar, nos degraus da escada interna do palácio Municipal Entre Rios.**

**JUSTIFICATIVA:** Reiterando o Requerimento nº 29/2015, de 07 de abril de 2015, aprovados por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis.

É obrigação do poder público proteger e proporcionar maior segurança aos servidores, e usuários, das instalações físicas, onde funciona o poder Executivo, suas secretarias e órgãos de uso coletivo.

Com esta medida serão evitados os riscos de queda, por escorregamento, e facilitada a percepção dos degraus pelos usuários com a visão reduzida.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para que a situação de risco seja imediatamente sanada, oferecendo melhores condições de segurança, e proteção, à todos que frequentam o palácio Municipal Entre Rios.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



## REQUERIMENTO Nº 082/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Em caráter de urgência, a contratação de profissional em segurança do trabalho, bem como a edição de lei municipal que autorize a criação do citado cargo a ser provido e a realização do certame.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas para prevenir atos e condições inseguras de trabalho para minimizar ou extinguir um risco de acidente, protegendo assim a integridade física dos funcionários, bem como orientar e treinar os mesmos, de acordo com a Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

A Segurança do Trabalho é a ciência que atua na prevenção dos acidentes do trabalho decorrentes dos fatores de riscos ocupacionais.

Acreditamos que trabalhar com segurança é obrigação de todos. Temos a certeza de que nossos funcionários são nosso bem maior, por isso, não abrimos mão de cumprir as normas de segurança e de garantir um ambiente de trabalho mais seguro e harmonioso para todos.

Assim, solicito a aprovação dos nobres edis, tendo em vista a importância da matéria, e a obrigação do poder público em melhorar as condições mínimas de segurança do trabalho dos nosso servidores públicos municipais.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
Vereadora Mara Ney



## REQUERIMENTO Nº 081/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Retirada do container de lixo na porta da Secretária Municipal de Infraestrutura e Agronegócio.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio visa, atender à reivindicação da comunidade local, sendo que por conta dessa situação, devido ao acúmulo de lixo e matéria orgânica em decomposição, tem causado a proliferação de pragas urbanas é insuportável, além do mau cheiro que fica exalando por todo o local.

Diante do exposto, contamos com o apoio do Poder Executivo Municipal para o atendimento da reivindicação da nossa comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

**Luciano Carneiro Machado**  
*Vereador*